

CONTRATO REFERENTE A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM E A EMPRESA TECNOMAR - TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA.

**CONTRATO Nº 15/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 – PROCESSO Nº 121/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2025**

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 44.483.469/0001-02, com sede na Rua Rodolfo Lara Campos, 1026, Flândria, CEP 17.582-954, na cidade de POMPEIA, estado de São Paulo, por meio do Superintendente, **ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TECNOMAR - TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.766.895/0001-11, com sede à Avenida Etoze Tiveron, 220 Cep 17533-073 - 440 Marília –Sp, representada por seu representante legal **FELIPE DE MOURA BEDANI**, portador do RG. nº 45.675.296-1, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é a registro de preços para eventual aquisição parcelado de produtos químicos (hipoclorito de sódio (cloro), ácido fluossilícico (flúor) e ortopolifosfato de sódio, para uso no tratamento de água e esgoto.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato/ata de registro de preços será até 31/12/2025 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTIDADE CONTRATADA

Fornecedor: TECNOMAR TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA-ME							
Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	ACIDO FLUOSSILICICO (FLUOR)	com teor de 20% do princípio ativo e densidade de 1.2 kg, para tratamento de águas. Aspecto físico do produto: Líquido corrosivo, odor pungente, fortemente ácido, isento de material em suspensão, com coloração que varia de incolor a amarelo "palha"; Características Físico-Químicas do Produto: teor de H ₂ SiF ₆ - mínimo 20,0%; Acidez devida outros ácidos expressos em HF – máximo 1,0%; Metais pesados expressos em Pb – máximo 0,02%; Densidade mínima: 1,22	KG	MOSAIC	6.000	R\$ 2,52	R\$ 15.120,00

		g/cm ³ ; Ausência de risco ao consumidor final de água potável.					
2	ACIDO FLUOSSILICICO (FLUOR)	com teor de 20% do princípio ativo e densidade de 1.2 kg, para tratamento de águas. Aspecto físico do produto: Líquido corrosivo, odor pungente, fortemente ácido, isento de material em suspensão, com coloração que varia de incolor a amarelo "palha"; Características Físico-Químicas do Produto: teor de H2SiF6 - mínimo 20,0%; Acidez devida outros ácidos expressos em HF - máximo 1,0%; Metais pesados expressos em Pb - máximo 0,02%; Densidade mínima: 1,22 g/cm ³ ; Ausência de risco ao consumidor final de água potável.	KG	MOSAIC	2.000	R\$ 2,52	R\$ 5.040,00
3	HIPOCLORITO DE SODIO (CLORO)	com teor de 10% de cloro ativo e densidade mínima de 1,1 kg, a ser utilizado no processo de desinfecção do tratamento de água para abastecimento público.	KG	HIDROMAR	33.750	R\$ 2,81	R\$ 94.837,50
4	HIPOCLORITO DE SODIO (CLORO)	com teor de 10% de cloro ativo e densidade mínima de 1,1 kg, a ser utilizado no processo de desinfecção do tratamento de água para abastecimento público.	KG	HIDROMAR	11.250	R\$ 2,81	R\$ 31.612,50
						TOTAL: R\$ 146.610,00	

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão – 04 S.A.A.E

Unidade Orçamentária: 04.01 – Entidades Autárquicas -S.A.A.E

Unidade Executora: 04.01.02 – Serviços de água

Funcional Programática: 17.512.0031.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água

Fonte Recurso – 01 Tesouro

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Ficha 12

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento dos mobiliários e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, PRAZO E LOCAL:

6.1 Os materiais serão adquiridos de forma parcelada e conforme houver necessidade, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

6.2 O prazo de entrega será de até 05 dias corridos contados da data de solicitação do Setor Competente.

6.3 Os materiais deverão ser entregues no SAAE, na rua Rodolfo Lara Campos, 1026, Flandria, na cidade de Pompéia-SP, nas dependências do almoxarife.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao SAAE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo SAAE ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para o SAAE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do SAAE por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO SAAE

8.1 São obrigações do SAAE:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

9.1 Os materiais deverão ser de 1ª qualidade, caso seja entregue de má qualidade, deverão ser substituídos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O SAAE fiscalizará a entrega dos produtos através do Sr. Ricardo da Silva Gonçalves.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - 11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
 - 11.2.2 - multa;
 - 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 28 de abril de 2025.

ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

FELIPE DE MOURA BEDANI
TECNOMAR - TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA

TESTEMUNHA
RG N°

TESTEMUNHA
RG N°

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: TECNOMAR - TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2025

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição parcelado de produtos químicos (hipoclorito de sódio (cloro), ácido fluossilicícico (flúor) e ortopolifosfato de sódio, para uso no tratamento de água e esgoto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia, 28 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

Assinatura: _____



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia

Rua Rodolfo Lara campos, 1026 - CEP: 17580-000 - Pompeia/SP
Fone: 3452-1202 - Fone/Fax: 3452-5155
CNPJ: 44.483.469/0001-02
saae@pompeia.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: FELIPE DE MOURA BEDANI

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 442.504.378-25

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: RICARDO DA SILVA GONÇALVES

Cargo: RESPONSÁVEL PELA FROTA

CPF: 142.259.948-86

Assinatura: _____